



CONCORRÊNCIA Nº 04/2013 – CPL/SLU **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF n.º 214, de 22 de outubro de 2012, alterada pela a Instrução de nº 79 de 2013, publicada em 8 de julho de 2013, para iniciar os trabalhos de julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes na concorrência em referência, processo nº 094.000.714/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos, a ser construído na QNP 28 AE - Usina Central de Tratamento de Lixo – UCTL, Ceilândia-DF.

I - DA RELAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise da documentação de habilitação das empresas participantes, conforme a seguir:

1. PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME
2. DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
3. PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
4. BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
5. ALFREDO DE A. RAMOS
6. EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
7. BLOCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
8. MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Portland Construções)

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A CPL encaminhou as documentações de habilitação de todas as empresas à área técnica, para subsidiar a análise referente à qualificação técnica das licitantes. Haja vista que Diretoria Técnica detém pleno domínio das condições objetivas, necessárias (conhecimento técnico da matéria em análise, conhecimento do projeto, experiência, e principalmente a competência técnica funcional, de caráter privativo, exclusivo e personalíssimo) para emissão de Parecer Técnico em nome da Administração, de cunho eminentemente técnico, ligado diretamente ao escopo da contratação.

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação apresentada na licitação pelas licitantes. Tal manifestação deu-se por meio do Memorando n.º 412/2013 – DITEC/SLU de 13/12/2013, anexado aos autos da licitação.



Com base nas condições, critérios e exigências fixados no edital, também, com base no Memorando n.º 412/2013 – DITEC/SLU de 13/12/2013, esta Comissão Permanente de Licitação declara que as empresas:

1. DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e ALFREDO DE A. RAMOS – não atenderam as exigências contidas nos subitens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 do Edital, ou seja, não comprovou qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
2. BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, não apresentou a documentação relativa a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, porém a CPL verificou junto ao SICAF, faculdade prevista no subitem 6.2 do Edital, a situação regular da licitante. Ademais a licitante apresentou, satisfatoriamente, toda a documentação habilitatória não abrangida pelo SICAF e exigida pelo Edital.
3. **PRISMA** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, **PH** ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, **EMC** ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, **BLOCO** PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, e **MM** LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (Portland Construções) e comprovaram o atendimento dos requisitos dispostos no Capítulo V e subitens do edital.

A fim de verificar se existia restrição das licitantes ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, foram efetuadas as seguintes consultas: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em cumprimento ao disposto ao item 6.2 do Edital.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

a) **HABILITAR as empresas abaixo:**

PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME
PH ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
BLOCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Portland Construções)

b) **INABILITAR as empresas abaixo:**

DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ALFREDO DE A. RAMOS



Sendo assim, para cumprir o princípio publicidade do ato de julgamento da documentação de habilitação, bem como estabelecer a abertura do prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/1993, e demais encaminhamentos, o presente resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SLU. NADA MAIS HAVENDO, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013

CARLA PATRICIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA
Membro